Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26° andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

OFÍCIO OUV 018-58/2019
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

Ao Senhor

Eduardo Tuma

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo - SP

Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar – sala 808 - São Paulo - CEP: 01319-900 - SP

DOCREC
399/2019

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 24/06/19
Horas 14:50

Assunto: Lei Municipal nº 13.761/2004, que dispõe sobre a divulgação do Seguro de Acidente de Trânsito (DPVAT).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Ouvidora da Seguradora Líder, administradora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT), sirvo-me do presente documento para informar que encaminhei ao Senhor prefeito, ofício PRESI 008-58/2019, com o objetivo de contribuir com o integral e efetivo cumprimento da muito bem-vinda **Lei Municipal nº 13.761/2004**, uma vez que, sendo o Seguro DPVAT um direito de todos os brasileiros, é nosso dever ampliar seu conhecimento e garantir a todos um acesso simples, rápido e humanizado a ele.

A Lei Municipal nº 13.761/2004 dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de São Paulo, nos quais deverão ser fixados e mantidos avisos sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT). Os avisos têm como objetivo destacar que a indenização do Seguro DPVAT pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários, sendo absolutamente desnecessário qualquer intermediário.

A referida Lei busca contribuir com o alcance de uma importante diretriz contida na norma federal, que é garantir aos segurados e beneficiários o acesso simples, rápido e humanizado ao pagamento das indenizações do Seguro DPVAT.

CMSP - SEF.22 - 10/07/2019 - 14:23 - 010326 - 1/1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26° andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em nosso ofício anexo, propusemos somar forças à ação do Governo Municipal para que, atuando em conjunto, possamos intensificar a divulgação e cumprimento das Leis Estaduais nºs 9.823/1997, 9.959/1998 e 12.154/2005 e Municipal nº 13.761/2004.

Nesse mesmo sentido, acreditamos seja também fundamental que o Poder Legislativo esteja inserido nesse esforço. Dessa forma, solicitamos também a indicação de um porta-voz da Câmara Municipal. O retorno pode ser feito por meio de mensagem ao endereço eletrônico leis.dpvat@seguradoralider.com.br ou por telefone, no nº 21 3861-4604. O responsável pelo diálogo com o representante da Câmara Municipal, aqui na Seguradora Líder, será Gisele Garuzi Oggioni de Araujo, Ouvidora.

Atenciosamente,

Gisele Garuzi Oggioni de Araujo
Ouvidora

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

OFÍCIO PRESI 008-58/2019

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Bruno Covas

Prefeito do Município de São Paulo – São Paulo

Viaduto do Chá, 15 – Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo - SP - CEP: 01002-900

Assunto: Lei Municipal nº 13.761/2004, que dispõe sobre a divulgação do Seguro de Acidente de Trânsito (DPVAT).

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Diretor-Presidente da Seguradora Líder, administradora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT), sirvo-me do presente documento para contribuir com o integral e efetivo cumprimento da muito bem-vinda Lei Municipal nº 13.761/2004, uma vez que, sendo o Seguro DPVAT um direito de todos os brasileiros, é nosso dever ampliar seu conhecimento e garantir a todos um acesso simples, rápido e humanizado a ele.

Ao garantir aos brasileiros e aos estrangeiros, quando no Brasil, as coberturas de invalidez permanente, indenização por morte e reembolso de despesas médicas, em caso de acidentes de trânsito, independentemente de apuração de culpa, sejam motoristas, passageiros ou pedestres, o Seguro DPVAT abraça um desafio sem similar no mundo: ser um seguro inclusivo, universal, de custo reduzido, que beneficia particularmente a população de baixa renda, tradicionalmente mais vulnerável a situações de risco por não ter acesso facilitado a outros mecanismos de proteção, tais como planos de saúde privados e seguros para veículos automotores.

Em um país em que o trânsito mata mais de 40 mil pessoas por ano, afetando trágica e permanentemente a vida de milhares de pessoas, um instrumento de proteção e amparo como o Seguro DPVAT muitas vezes é o único recurso de que as famílias dispõem para vencer momentos de grande adversidade.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26° andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

OFÍCIO PRESI 008-58/2019

Para se ter uma ideia da importância e da abrangência desse importante seguro social, somente no ano de 2018 foram pagas pelo Seguro DPVAT 328.142 indenizações, totalizando R$ 1.4 bilhão, destinado às vítimas de acidentes de trânsito, ou a seus beneficiários, em todo o território nacional.

A Lei Municipal nº 13.761/2004, dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de São Paulo, nos quais deverão ser fixados e mantidos avisos sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT). Os avisos têm como objetivo destacar que a indenização do Seguro DPVAT pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários, sendo absolutamente desnecessário qualquer intermediário.

A referida Lei busca contribuir com o alcance de uma importante diretriz contida na Lei Federal nº 6.194/1974, que é garantir aos segurados e beneficiários o acesso simples, rápido e humanizado ao pagamento das indenizações do Seguro DPVAT. Portanto, gostaríamos de somar forças à ação do Governo Municipal para que, atuando em conjunto, possamos intensificar a divulgação e cumprimento das Leis Estaduais nºs 9.823/1997, 9.959/1998 e 12.154/2005 e Municipal nº 13.761/2004.

Para tanto, após sua apreciação, solicitamos a indicação de um porta-voz para que possamos entrar em contato e colocar em prática a intensificação do cumprimento das normas estaduais e municipal, divulgando os canais de relacionamento DPVAT de forma eficaz. O retorno pode ser feito por meio de mensagem ao endereço eletrônico leis.dpvat@seguradoralider.com.br ou por telefone, no nº 21 3861-4604. A responsável pelo diálogo com o representante da Prefeitura Municipal, no âmbito deste assunto e outros relacionados aos beneficiários, vítimas e segurados, aqui na Seguradora Líder, será Gisele Garuzi Oggioni de Araujo, Ouvidora.

Atenciosamente,

José Ismar Alves Torres
Diretor-Presidente

Gisele Garuzi Oggioni de Araujo
Ouvidora

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

OFÍCIO OUV 018-58/2019
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

Ao Senhor

Eduardo Tuma

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo - SP

Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar – sala 808 - São Paulo - CEP: 01319-900 - SP

Assunto: Lei Municipal nº 13.761/2004, que dispõe sobre a divulgação do Seguro de Acidente de Trânsito (DPVAT).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Ouvidora da Seguradora Líder, administradora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT), sirvo-me do presente documento para informar que encaminhei ao Senhor prefeito, ofício PRESI 008-58/2019, com o objetivo de contribuir com o integral e efetivo cumprimento da muito bem-vinda **Lei Municipal nº 13.761/2004**, uma vez que, sendo o Seguro DPVAT um direito de todos os brasileiros, é nosso dever ampliar seu conhecimento e garantir a todos um acesso simples, rápido e humanizado a ele.

A Lei Municipal nº 13.761/2004 dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de São Paulo, nos quais deverão ser fixados e mantidos avisos sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT). Os avisos têm como objetivo destacar que a indenização do Seguro DPVAT pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários, sendo absolutamente desnecessário qualquer intermediário.

A referida Lei busca contribuir com o alcance de uma importante diretriz contida na norma federal, que é garantir aos segurados e beneficiários o acesso simples, rápido e humanizado ao pagamento das indenizações do Seguro DPVAT.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em nosso ofício anexo, propusemos somar forças à ação do Governo Municipal para que, atuando em conjunto, possamos intensificar a divulgação e cumprimento das Leis Estaduais nºs 9.823/1997, 9.959/1998 e 12.154/2005 e Municipal nº 13.761/2004.

Nesse mesmo sentido, acreditamos seja também fundamental que o Poder Legislativo esteja inserido nesse esforço. Dessa forma, solicitamos também a indicação de um porta-voz da Câmara Municipal. O retorno pode ser feito por meio de mensagem ao endereço eletrônico leis.dpvat@seguradoralider.com.br ou por telefone, no nº 21 3861-4604. O responsável pelo diálogo com o representante da Câmara Municipal, aqui na Seguradora Líder, será Gisele Garuzi Oggioni de Araujo, Ouvidora.

Atenciosamente,

Gisele Garuzi Oggioni de Araujo
Ouvidora

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 18/06/19
Horas: 16:22
RF:600748.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

REF.: Ofício OUV 018-58/2019 – Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
ASS.: Lei Municipal nº 13.761/2004, que dispõe sobre a divulgação do Seguro de Acidente de Trânsito (DPVAT).

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria, com vistas à indicação de representante da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica Turismo, Lazer e Gastronomia, com o objetivo de ser o porta-voz deste Legislativo, junto a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., nas ações de intensificação e divulgação no cumprimento das Leis Estaduais nºs. 9.823/1997, 9.959/1998 e 12.154/2005 e Municipal nº 13.761/2004.

Presidência, 01 de julho de 2019.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT S.A.
Oficio OUV 018-58/2019.

À
SGP-22

Senhor Supervisor:

Por intermédio do expediente em referência, a Sra. Ouvidora da Seguradora Líder solicita "a indicação de um porta-voz da Câmara Municipal", tendo como objeto ações relacionadas à Lei Municipal 16761/2004 e dispositivos estaduais conexos.

O Gabinete da Presidência determinou o encaminhamento à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, para que esta se manifeste com vistas à indicação de um representante.

Ante o exposto, solicito o cadastramento e a autuação do expediente, com posterior encaminhamento à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 05 de julho de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À
Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
São Paulo, 05 de julho de 2019.

Tairo Batista Esperança
Supervisor Substituto – SGP.22